

O que são as comissões de conciliação prévia?

Comissão de conciliação prévia, regulada pela Lei nº 9.985/00, é um organismo privado que tem a finalidade de mediar e tentar conciliar, ou seja, chegar a um acordo entre empregado e empregador, antes que o empregado ingresse na Justiça do Trabalho com uma reclamação trabalhista.

Entre as vantagens apresentadas pelas comissões está a rapidez na solução de conflitos trabalhistas, o estímulo à negociação entre as partes, a custo reduzido para os envolvidos no conflito e por fim o desafogamento da Justiça do Trabalho.

Tipos de comissões:

De acordo com a mencionada Lei nº 9.985/2000, existem quatro tipos de comissões de conciliação prévia, conforme sua constituição, a saber:

a) comissões de conciliação prévia no âmbito das empresas, reguladas através de regimento interno, com no mínimo duas e no máximo 10 membros eleitos que representem, de forma paritária, o empregador e os empregados. A duração do mandato dos membros dessas comissões será de 1 ano, sendo que os representantes dos empregados têm direito à estabilidade de um ano após o encerramento do seu mandato;

b) comissões de conciliação prévia no âmbito das empresas e sindicatos profissionais, constituídas através de acordo coletivo do trabalho, sendo o número de membros, duração de mandatos e tempo de estabilidade definidos no respectivo acordo coletivo, devendo, entretanto, ter representação paritária do empregador e dos empregados;

c) comissões de conciliação prévia no âmbito dos sindicatos, constituída através de convenção coletiva do trabalho, sendo o número de membros, duração dos mandatos e tempo de estabilidade definidos na respectiva convenção coletiva, devendo, entretanto, ter também representação paritária do empregador e dos empregados;

d) núcleos intersindicais de conciliação trabalhista – NINTER, constituída através de convenção coletiva do trabalho, sendo o número de membros, duração de mandatos, prazo de estabilidade definidos na respectiva convenção coletiva, devendo também ter representação paritária dos sindicatos dos empregados e dos sindicatos dos empregadores.

Funcionamento:

Onde existir uma comissão de conciliação prévia, o empregado está obrigado a submeter sua reclamação a essa comissão antes de recorrer à Justiça do Trabalho, não havendo nenhum custo ao empregado para isto.

Uma vez apresentada sua reclamação, a comissão terá o prazo de 10 dias para realizar a sessão de conciliação entre as partes.

Não havendo sucesso na sessão de conciliação, fica o empregado liberado para ingressar com sua reclamação junto à Justiça do Trabalho. Caso haja acordo, estarão quitados todos os pedidos na conciliação, não tendo o empregado como questionar esses direitos novamente na Justiça do Trabalho.

Para mais informações sobre este tema aconselhamos a leitura do Manual de Orientações sobre Comissões de Conciliação Prévia do Ministério do Trabalho e Emprego.